



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4564 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 512/2021-A.P., DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 367/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EROS FERREIRA DE SOUTO BENTES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Procuradoria-Geral do Município - PGM, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.664, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral

Em substituição legal

Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 511/2021-A.P., DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 367/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, GUILHERME MARIZ COUTINHO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral

Em substituição legal

Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 010757/2020-75

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Pregão Eletrônico Nº 24.089/2020 – (SRP) SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de produtos formulados para nutrição enteral e oral – alimentação especializada (suplementos para adultos), vem adjudicar e homologar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.089/2020 – SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor das licitantes vencedoras, as empresas CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.122/0001-98, referente aos itens 07, no valor unitário de R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos); 09, no valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos de reais); PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 04.050.869/0001-0003, referente ao item 13, no valor unitário de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos); NUTRIR SAÚDE STORE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.747/0001-75, referente aos itens 01, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 10, no valor unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); 12, no valor unitário de R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos); 16, no valor unitário de R\$ 28,55 (vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos); STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80, referente ao item 02, no valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos de reais); VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.455.576/0001-92, referente ao item 08, no valor unitário de R\$ 0,375 (trezentos e setenta e cinco centavos reais); HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.296.343/0001-15, referente

ao item 17, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais); BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.523.598/0001-07, referente aos itens 03, no valor unitário de R\$ 0,1003 (um mil e três centavos de real); 05, no valor unitário de R\$ 0,1003 (um mil e três centavos de real); 06, no valor unitário de R\$ 0,1003 (um mil e três centavos de reais); 14, no valor unitário de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos); Os itens 04, 11 e 15, foram cancelados na fase de julgamento de propostas.

Natal/RN, 05 de março de 2021.

ADSON SOARES DE AZEVEDO-Secretário Adjunto de Administração Geral

Portaria nº 337/2021-GS/SEMAD

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2021

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.005/2021

PROCESSO Nº 012954/2020-29

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 012/2021

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços, para aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Fórmulas Infantis, para um período de 12 meses, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I), do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 24.005/2021.

EMPRESA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 02.800.122/0001-98 - FONE: (84) 3216-3970-E-MAIL: licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com / chirurgicabezerra@gmail.com
END: RUA SÃO JOSÉ, Nº 1523, DIX-SEPT ROSADO – NATAL – RN-CEP: 59.031-630
Banco do Brasil – AG-0022-1 – CC-105.275-6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL EM R\$
1	Fórmula infantil em pó de partida, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas solúveis pela adição de soro do leite; é adicionada de prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Carboidratos: 100% lactose e isenta de glúten. Indica para lactentes de 0 a 6 meses. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400 g e registro no ministério da saúde. MARCA/FABRICANTE APTAMIL 1 / DANONE	LATA	5.000	12,50	62.500,00
Valor total do Item R\$					R\$ 62.500,00

EMPRESA: NUTRIRSAÚDE STORE LTDA-CNPJ: 05.818.747/0001-75 - FONE: (84) 4008-9992-E-MAIL: comercial@nutrirsaudestore.com.br / contabilidade@grupowt.com.br
END: RUA CÔNEGO LEÃO FERNANDES, Nº 554, PETRÓPOLIS NATAL – RN-CEP: 59020-060
Banco do Brasil – AG–0022-1 CC – 135.180-x

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL EM R\$
2	Fórmula infantil de seguimento em pó, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína, solúveis pela adição de soro do leite, adicionada de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Isenta de glúten. Contendo prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 800 g e registro no ministério da saúde. MARCA/FABRICANTE: NAN COMFOR 2/ NESTLÉ	LATA	5.000	25,90	129.500,00
Valor total do Item R\$					R\$ 129.500,00

EMPRESA: PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI-CNPJ: 04.050.869/0001-00 - FONE: (84) 3215-1315-E-MAIL: farmaciauniversitaria@gmail.com-END: Av. Senador Salgado Filho, 1610 – Lagoa Nova – Natal – RN-CEP: 59.076-000-Banco do Itau – AG–9314 CC – 18997-9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL EM R\$
3	Fórmula infantil antirregurgitação para lactentes desde o nascimento, com agente espessante proporcionando viscosidade adequada. Adição de DHA e ARA. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400 g e registro no ministério da saúde. MARCA/FABRICANTE: APTAMIL AR / DANONE	LATA	1.000	28,90	28.900,00

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29602	2.109,07
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29018	2.109,07
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29321	2.109,07
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29754	2.109,07
04939/2019-73	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	S/N	60.000,00
4939/2019-73	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	S/N	60.000,00
16882/2020-99	RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	270649	126.000,00
16882/2020-99	RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	270843	128.520,00
028508/2018-11	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	677	46.157,19
028531/2018-14	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	678	103.246,07
028496/2018-25	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	676	193.239,33
28484/2018-09	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	679	54.059,09
28484/2018-09	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	688	23.014,39
028531/2018-14	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	691	81.098,66
028508/2018-11	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	677	94.100,58
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30492	517.642,01
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30492	8.285,71
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30492	428.571,43
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30194	58.700,59
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30493	58.000,00
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30492	192.018,41
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30194	130.465,78
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30493	350.166,37
06389/2017-65	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30209	96.794,63
06389/2017-65	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30490	96.794,63
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29753	62.202,37
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	134072	85.552,01
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	134073	53.353,37
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	134777	4.810,00
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1347778	4.180,00
031497/2015-12	JP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	586	3.300,00
031497/2015-12	JP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	586	3.300,00
031497/2015-12	JP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	586	3.300,00
031497/2015-12	JP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	586	3.300,00
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	29182	84.632,33
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	29380	85.814,86

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de março de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
017465/2020-63	MEIRELLES DIST. MEDICAMENTOS LTDA	164151	75.099,20
4699/2020-41	DROGUISTAS CEARENSE EIRELI	50514	64.800,00
32185/2019-41	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	000136639	100.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de março de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	7757	228.148,65
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34035	139.064,70
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	38257	70.427,97
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	38256	131.399,77
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	38137	799.663,56
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	38138	129.444,47
014609/2020-20	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	S/N	93.425,00
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1510	622.817,25
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1511	17.826,60
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25144	27.067,21
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25068	156.584,27
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25064	167.758,30
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25063	248.639,50

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de março de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
003053/2020-46	W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	6840	59.788,61
003053/2020-46	W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	6847	34.927,96

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de março de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito à saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínica e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
32288/2018-21	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CI	S/N	50.041,95
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17094	227.950,00
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17308	11.650,72
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17311	182.489,50
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17311 A 1	34.286,03
002980/2020-49	M.C.I. - MATERIAIS CIRÚRGICOS E IMPLANTE	28407	165.912,27
12545/2020-22	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3381	494.072,95
12545/2020-22	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3382	20.908,83
23899/2018-88	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	1908	247.382,63
23899/2018-88	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	1908	89.941,57
12123/2018-32	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	55	140.000,00
009956/2020-31	DIMALAB ELETROINFORMATICA DO BRASIL EIRELI-EPP	000003817	36.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de março de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020

Processo: 16478/2020-15

Fundamento Legal: A contratação objeto do presente instrumento contratual, é pactuada com base ao Art 65, I, "b" e § 1º da Lei 8666/93, conforme parecer jurídico nº 059/2021, acostado aos Processo nº.016478/2020-15.

A contratação inicial foi celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 033659/2019-72 - SEMAD, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.025/2020.

Processo administrativo: 01761/2020-33 - SMS

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.292.445/0001-43, Objeto: O Presente instrumento contratual tem por objeto o acréscimo no quantitativo de 11% (onze por cento) para fornecimento de gases medicinais com cilindros (Oxigênio gasoso, ar medicinal e óxido nítrico) e tanques criogênicos em regime de comodato, locação de fonte de ar medicinal e bomba de vácuo medicinal, locação de cilindro portátil para oxigênio com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro com capacidade de até 1,0 m³ a 200 Bar de pressão em conformidade com a resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela Resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde, ABNT - 12.188 Artigo 57, II e IV da Lei 8.666/93, correspondendo a um acréscimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), para o valor de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

Elemento: 3.33.90.39 - outros Serviços de Terceiros PJ.

Sub Elemento: 12

Atividade/Projeto: 10.302.003.1-438-Valor: R\$ 10.299,72

Atividade/Projeto: 10.302.003.1-970-Valor: R\$ 6.699,96

Atividade/Projeto: 10.302.003.2-439-Valor: R\$ 13.000,32

Fonte: 121400

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), passando o valor do contrato de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), para o valor de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e termino em 11 de agosto de 2021.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Júnior - Matrícula nº 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Alexandre Barbosa de Miranda

Natal/RN, 09 de Fevereiro de 2021.

COLETA DE PREÇO DEMANDA JUDICIAL Nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novo Hotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

Processo nº 2008/2021-55 – Cotação EMERGENCIAL - Contratação de serviço hospitalar para a realização do procedimento de Oxigenoterapia Hiperbarica, para cumprimento de decisão judicial referente ao processo nº 00801886-79.2020.20.5300, em favor de LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS. A Cotação tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir

desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: smscompras@gmail.com.br e dos telefones: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 08 de março de 2021

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 016/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES (De acordo com parecer técnico)

AVISO DE SEGUNDA CHAMADA

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 016/2021 – Processo nº 001585/2021-20 – OBJETO: Eventual contratação empresa especializada em serviços terceirizados de Bombeiro Civil, conforme termo de referência solicitado pelo Setor de Gerenciamento de Contratos Administrativos – SGCA, para atender as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN – SMS, pelo período de 180 (cento e oitenta dias). A abertura e entrega dos envelopes com a documentação e propostas ocorrerá às 10:00 h do dia 10 de março de 2021 (quarta-feira). As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.em@gmail.com e do telefone: (84) 3232-3232-8563/ 3232-8497.

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal Natal/RN, 08 de março de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 031/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 031/2021 – Processo nº 001701/2021-19 – OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Gases Medicinais em cilindro e tanque criogênico, ambos em regime de comodato, conforme termo de referência solicitado pelo Departamento de Assistência Especializada – DAE, para atender as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN – SMS.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 08 de março de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 032/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 032/2021 – Processo nº 001671/2021-32 – OBJETO: Eventual contratação empresa especializada em equipamento de GASOMETRIA para realização de exames de Gasometria, conforme termo de referência solicitado pelo setor de Diagnóstico e Incorporação de Novas tecnologias – DINT, para atender as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN – SMS.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 08 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 003/2021 – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos, oriundos de AUTO DE INFRAÇÃO a seguir relacionados:

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20180140048	SWA GEOLOGIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 08 de março de 2021.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT

EDITAL Nº 004/2021 – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDEBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20200267815	FRANCISCO NOBRE FILHO

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20190001343	MOEMA DE LEMOS SANTOS BARRETO
20200244068	ANTONIO ALVES DA SILVA

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DP PROCESSO	INTERESSADO
20200081061	MANUEL VIADERO MARTINEZ

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 08 de março de 2021

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 005/2021 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20180010713	EXCLUSIVA - EMPREENDIMENTOS LTDA
20180182689	DIALMA MARINI ESTEVES
20190063888	BONACCI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
20200210007	MARIA GILZA SANTIAGO DE SOUZA
20210021917	MANOEL LUCAS FILHO
20190002544	FRANCISCA ZELITA DANTAS
20210014520	ECI UBARANA NASCIMENTO
20170112156	AGNELO CANDIDO DO NASCIMENTO
20200201601	FRANCISCO DE ASSIS CARLOS
20190055818	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 08 de março de 2021.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 006/2021 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20190565972	JOSEFA FERREIRA DO REGO

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20200061850	ADOMIRO CORDEIRO DA SILVA FILHO
20200114938	LIDERANÇA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA
20200044123	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA
20190051219	THIAGO AUGUSTO MEDEIROS DE MELO

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20190106838	HERIBERTO MANOEL ALVES LINS
20200211003	ARON MAYCON DE MEDEIROS NASCIMENTO
20210000758	MARIA DO SOCORRO DE LIMA
20180225388	JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
20180212278	PEDRO FERNANDES PEREIRA (ESPÓLIO)
20190750486	NESTOR XAVIER FILHO
20190398235	EVA MARIA PEREIRA
20200137016	MARIA DA SALETE DE ARAUJO
20150192470	JOSÉ TEIXEIRA NETO
20150139758	ZÉLIA MARIA DE MEDEIROS

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DE OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20180108373	SEBASTIANA CUNHA MEDEIROS
20190055605	AURELINO DUARTE MONTEIRO
20190009093	LUÍSA FERNANDES DA SILVA
20180030005	JOSÉ SIDRÔNIO DA COSTA (ESPÓLIO)
20180053862	FLÁVIO BARBOSA BELO

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 08 de março de 2021.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: CLARICE DANTAS REVOREDO ZUZA

EDITAL nº. 020/2021 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 16 de MARÇO de 2021, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº 20190049575 – RCL/IPTU/Tx. Lixo - Recorrentes: Fazenda Municipal e Clodualdo Bahia Nogueira – Adv. Tatiane Dantas Nascimento OAB/RN 9799 - Recorridos: os mesmos - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Officio e Voluntário – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura;

Processo nº. 20200852130 – Restituição/ITIV - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Ludenilson Araújo Lopes - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Ex Officio - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº 20190308953 –Restituição/ISS-Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Transportes Genipabu Ltda. – ME - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Officio – Relator: Conselheiro Ramizued Silva de Medeiros;

Processo nº 20200850189 – RCL/ITIV - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Giovana Andrade Machado - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Ex Officio –Relator: Conselheiro Ramizued Silva de Medeiros.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência.

Natal (RN), 08 março de 2021.

Paulo César M. de Oliveira Júnior -Presidente/TATM – Mat. 04.965-4

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR M. DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: CLARICE DANTAS REVOREDO ZUZA

EDITAL Nº. 019/2021 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO DE 25/02/2021:

Processo nº: 20180341930 – AI/ISS

Recorrentes: Fazenda Municipal e Jairo Procópio de Moura
Advogados: Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho – OAB/RN 119-A e outro
Recorridos: Jairo Procópio de Moura e Fazenda Municipal
Recurso Eletrônico/2019 -TATM – Ex Ofício e Voluntário
Relator: Conselheiro Suplente Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 023/2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTARIO. ISS. SERVIÇOS CARTORÁRIOS. RETIFICAÇÃO DE VALOR HISTÓRICO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROVIDO EM PARTE. O CONTRIBUINTE PROVOU QUE O VALOR HISTÓRICO QUE CONSTAVA NO AUTO DE INFRAÇÃO DEVERIA SER RETIFICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO para, retificar o valor histórico lançado no Auto de infração, nos termos do Parecer da Douta Procuradoria Municipal, REFORMAR a decisão de primeira instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação contra Lançamento, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 25 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃOS LIDOS EM MARÇO:

Processo n.º 20191006850 – Restituição/ IPTU/ TX. LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: SEBASTIÃO VIEIRA DE FREITAS FILHO.

Recurso: Eletrônico /2020 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

ACÓRDÃO Nº 026/2021 – TATM-EMENTA TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019. IMÓVEL SEQUENCIAL 90966953. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso ex-offício interposto e negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e julgar parcialmente procedente a restituição de indébito, formulada pelo contribuinte SEBASTIÃO VIEIRA DE FREITAS FILHO, os lançamentos do IPTU do imóvel sequencial n.º 90966953, referentes aos exercícios de 2016 a 2019, em harmonia com o parecer oral da PGM.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 02 de março de 2021.

Processo n.º 20200430996 – RCL/ IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: GENARO RODRIGUES SIQUEIRA (Espólio)

Recurso: Eletrônico /2020 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

ACÓRDÃO Nº 027/2021-TATM -EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP DE IMÓVEIS SEQUENCIAIS 11587988 E 91697506. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-offício, interposto e negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e julgar procedente a reclamação formulada pelo Espólio de GENARO RODRIGUES SIQUEIRA, para que sejam excluídos os lançamentos do IPTU/TLP dos imóveis sequenciais n.º 11587988 e 91697506, da responsabilidade do referido espólio, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 04 de Março de 2021.

Processo Nº: 20190778038 – AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente : METRO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

Recorrido : Fazenda Municipal

Recurso nº : Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº. 028/2021 – TATM-EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS DEVIDO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO SUBITEM 7.18 Art. 60 DA LEI 3.882/89. SERVIÇOS NÃO SE ENQUADRAM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO

ART. 61 E 64 DA LEI SUPRAMENCIONADA. ISS DEVIDO PELO PRESTADOR. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, à unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer da D. Procuradoria Municipal.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais. Natal (RN), 04 de Março de 2021. Natal, 08 de Março de 2021

Clarice Dantas Revoredo Zuza- Secretária/TATM – Mat. 70.855-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 006/2021.

A Secretaria Municipal de Tributação, através da Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Natal, constantes da relação abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios abaixo relacionados:

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social/Pessoa física	Notificação de lançamento
032.540.854-85	20210036868	TIRZAH BRAZ PETTA LAJUS	3428938

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. Os tributos constantes do presente lançamento podem ser pagos em parcela única ou parcelados, conforme legislação vigente. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Açú, 394, Tirol, ou acessar o site da SEMUT (www.natal.rn.gov.br/semut), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará as penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 08 de Março de 2021.

Luciana Silva Ribeiro-Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSOS Nº 005/2021

A Secretaria Municipal de Tributação, através da Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III e § 1º, da Lei nº 3.882/89, torna público para conhecimento e ciência que o Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAP, não localizou os contribuintes seja por e-mail e/ou telefone, bem como não houve ciência pela comunicação eletrônica do processos abaixo relacionados:

PROCESSO	CPF/CNPJ	REQUERENTE/INTERESSADO
20210075260	301.565.308-30	SEBASTIAO MEDEIROS DA SILVA
20210088965	242.972.404-91	JOSE EDUARDO DE SOUZA
20191082882	652.199.704-10	FABIO GOUVEIA PAULINO
20210091710	030.811.244-09	REGIA DUARTE DAVID
20170030850	033.717.434-20	OZENILDO SEABRA DA SILVA
20210041160	09.383.932/0001-35	MD RN GRILLO CONSTRUCOES LTDA
20210139632	199.395.154-72	MARCOS ANTONIO SOARES PESSOA
20210139977	378.538.134-49	ROGERIO NASCIMENTO LOPES (ESPOLIO)
20210123949	156.290.404-30	AMAZILDE ARAUJO DE AZEVEDO
20210076436	396.516.734-00	ROSE CLAIR CARDOSO DE ARAUJO
20210113617	277.091.754-49	MARIA EUNICE PINHEIRO OLIVEIRA
20200193366	007.436.284-46	JOSEFA JOSIMAR DANTAS DA SILVA

Desta forma, serve o presente edital para dar CIÊNCIA às empresas e/ou pessoas físicas acima relacionadas para querendo, apresentar recurso endereçado ao SECAP desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal). Natal, 08 de Março de 2021.

Luciana Silva Ribeiro-Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
029420/2018-17	JAILSON BARBOSA DE AQUINO
030818/2018-04	MARIA ANTÔNIA GALDINO DE OLIVEIRA
027975/2018-24	POTIGUARES FRUTOS DO MAR E CHURRASCARIA EIRELI-ME
026543/2018-04	GILSON BUFFET LTDA – ME
025788/2018-14	M M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL PLANALTO LTDA – EPP
035996/2018-13	HC CAMPOS JÚNIOR – ME
20210168721	JOÃO EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS

Natal, 08 de Março de 2021.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando a seguinte penalidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
036921/2018-50	CONSELHO COMUNITÁRIO DA CIDADE DA ESPERANÇA	INTERDIÇÃO PARCIAL
031701/2018-30	CARLOS GILENO MELO	ADVERTÊNCIA

Natal, 08 de Março de 2021

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
003421/2017-51	MARIA DE FÁTIMA SANTOS CARVALHO

Natal, 08 de Março de 2021.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 147.098,01 (cento e quarenta e sete mil e noventa e oito reais e um centavo), destinados ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Natal/RN, em 08 de Março de 2021.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO-Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS/PMN

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 100.228,54 (cem mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinados ao Bloco da Proteção Social Básica.

Natal/RN, em 08 de Março de 2021.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO-Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Processo nº 000848/2021-83-SEMOV

Nome do credor: Câmara Cascuco Comércio de Atacado Ltda - CNPJ nº 15.160.493/0001-02

Endereço: Rua Alta de Souza, 188, Bairro Cidade Alta - Natal/RN

Objeto: aquisição de fragmentadora de papel de 220v.

Valor: R\$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais)

Projeto/Atividade: 15.122.001.2-459 - Manutenção e Funcionamento da SEMOV; Elemento: 449052 – Equipamento e Material permanente, Fonte: 1001000 - ÔNV; Anexo: I - Manutenção.

Natal, 03 de março de 2021.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEMOV

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Processo nº 000853/2021-96-SEMOV

Nome do credor: Câmara Cascuco Comércio de Atacado Ltda - CNPJ nº 15.160.493/0001-02

Endereço: Rua Alta de Souza, 188, Bairro Cidade Alta - Natal/RN

Objeto: aquisição de material de expediente.

Valor: R\$ 16.981,64 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Projeto/Atividade: 15.122.001.2-459 - Manutenção e Funcionamento da SEMOV; Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 1001000 - ÔNV; Anexo: I - Manutenção.

Natal, 04 de março de 2021.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEMOV

*06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2019 (TP 011/2019)

Processo nº 017541/2020-31

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: ENGPAC Engenharia de Avaliações Periciais e Construções Ltda.

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 14.01.2021 até 14.03.2021, bem como, fica, prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 08.01.2021

até 08.03.2021, para os serviços de reforma do prédio sede e sanitários da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, em Natal/RN.

Base Legal: art. 57, §1º, incisos II e IV, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Thiago Herson Taveira de Freitas - Contratada

Natal, 04 de janeiro de 2021.

*Replicado por Incorreção

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que está marcando a licitação na modalidade RDC presencial, cujo objetivo, data e hora seguem abaixo elencados.

O edital da referida licitação, encontra-se fixado no Quadro de Aviso da SEMOV, no email cplsemovnatal@hotmail.com, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	RDC PRESENCIAL	OBJETO	Data	Hora
3596/2020-63	003/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE EMANOEL BEZERRA, LOCALIZADA NA RUA MIRA MANGUE 1187 – BAIRRO PLANALTO - 59.073-230 – ZONA OESTE – NATAL/RN	30/03/2021	09:00
43463/2019-96	004/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ARQUITETONICOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E AMPLIAÇÃO NO CMEI PROFESSORA MARIZE DE PAIVA DE MORAIS - BAIRRO PLANALTO – CEP 59.073-230 – ZONA OESTE – NATAL/RN	30/03/2021	11:00
3454/2020-04	005/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL ASCENDINO DE ALMEIDA JUNIOR, LOCALIZADA NA RUA Eng. Joaquim Cardozo, 220 - BAIRRO PITIMBU – CEP: 59.069-010 – ZONA SUL – NATAL/RN	31/04/2021	09:00

Natal, 08 de Março de 2021

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Fica dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Nº. DO PROCESSO: 20200587690

OBJETO: Elaboração de levantamento planialtimétrico na Comunidade do Jacó, Bairro das Rocas, Natal/RN.

NOME DO CREDOR: ESTACAO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI - ME

CNPJ: 27.876.591/0001-11

ENDEREÇO: Rua Minas Novas, 225, Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.482.012.1-752 - CONSTRUÇÃO / RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90.51-80 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Estudos e Projetos

FONTE: 10010000 - ANEXO: IV

VALOR TOTAL: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Assinaturas:

Reconhecimento: Nadja dias Freire Pinto

Ratificação: José Vanildo da Silva – Secretário da SEHARPE

Natal, 08 de março de 2021

*Replicado por incorreção. Publicado no DOM do dia 16.12.2020

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 006/2021 – GC/CGM - NATAL/RN, 05 DE MARÇO DE 2021.

O CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Controladoria Geral do Município; DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar a servidora CÉLIA REGINA LOPES, matrícula nº 08.458-1, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo nº 20210138903, e a servidora JEANE BORGES DE OLIVEIRA matrícula nº 72.564-5 como Gestora do Contrato nº 001/2021-CGM, referente processo nº 20210138903, que tem como objetivo Prestação dos serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, para atender às necessidades da Controladoria, em favor da empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 05 de março de 2021.

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE

Controlador-Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2021-CGM- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024.119/2020

Processo nº 20210138903- CGM

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Contratada: CONSULT VIAGENS E TURISMOLTA-ME CNPJ: 11.955.015/0001-20

Objeto: Prestação dos serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacionais, e demais serviços correlatos, com disponibilidade de marcação via web, para atender às necessidades desta Controladoria.

Vigência: até 31.12.2021 a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Valor estimado: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Projeto/Atividade: 04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Sub-elemento: 99- Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte: 10010000 Anexo: I.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002/Decreto Municipal nº 11.005 de 29 de abril de 2016.

Assinaturas:

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE – Controlador-Geral

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL – Representante Legal da Empresa

Natal, 05 de março de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 012/2021-GP/NATALPREV, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210175124 – NATALPREV, de 26/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA DAS NEVES DOS SANTOS DE MOURA, inscrito no CPF nº 626.903.884-72, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal SEBASTIAO NUNES DE MOURA, matrícula nº 103325-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 13 de fevereiro de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA DAS NEVES DOS SANTOS DE MOURA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Thiago Costa Marreiros
Presidente – Natalprev

PORTARIA Nº 011/2021-GP/NATALPREV, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210156804 – NATALPREV, de 22/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ZENAIDE MARIA OLIVEIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 182.183.004-06, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal RONALD HERMOGENES DA CUNHA, matrícula nº 106.491-2, integrante do Grupo Nível Médio – padrão GER – GNM-B-VII, falecido em 15 de fevereiro de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ZENAIDE MARIA OLIVEIRA DA CUNHA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Thiago Costa Marreiros
Presidente – Natalprev

PORTARIA Nº 010/2021-GP/NATALPREV, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210153058 – NATALPREV, de 19/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA MATILDE DA SILVA, inscrita no CPF nº 282.375.444-04, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de

cônjuge do ex-servidor municipal GENESIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 101.738-8, aposentado como do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, falecido em 27 de janeiro de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA MATILDE DA SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00

Thiago Costa Marreiros
Presidente – Natalprev

PORTARIA Nº 014/2021-GP/NATALPREV, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210187041 – NATALPREV, de 02/03/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA RISALVA DA SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 684.940.174-20, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal FRANCISCO CANINDE DE SOUZA, matrícula nº 0011148, integrante do GLM-PP, falecido em 10 de janeiro de 2021, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA RISALVA DA SILVA DE SOUZA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Thiago Costa Marreiros
Presidente – Natalprev

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 027/2021 – GP/FUNCARTE DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lucideisy Berto Torres, matrícula nº 72.833-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 014/2021, firmado entre a Fundação Cultural Capitania das Artes e a empresa EMANOEL CÂMARA JÚNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 33.250.730/0001-08, referente ao processo administrativo nº 20200940510.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de março de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

Nº do processo: 20200940510

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: EMANOEL CÂMARA JÚNIOR – ME | CNPJ: 33.250.730/0001-08

Cláusula 1ª O presente contrato tem como OBJETO a contratação da empresa EMANOEL CÂMARA JÚNIOR - ME para o escultor EMANOEL CÂMARA JÚNIOR restaurar a escultura de lemanjá, obra do artista Etewaldo Santiago, que se encontra no pátio desta Fundação. O serviço de restauração da escultura se dividirá em: erguer, consolidar o suporte, remontar e pintar.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade; 13.122.0001.2835 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNCARTE; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000.

Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Vigência: a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação no DOM, até 31 de dezembro de 2021.

Natal/RN, 08 de março de 2021.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Emanoel Câmara Júnior – EMANOEL CÂMARA JÚNIOR – ME

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 06/2021 – INSTITUTO PROCON NATAL

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL – PROCON NATAL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 9.062 de 04 de Maio de 2010 e a Lei Complementar nº 107 de 24 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que compete a Direção do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal supervisionar e fazer cumprir os planos de ação das unidades organizacionais do PROCON, coordenando as suas atividades;

CONSIDERANDO que compete a Direção do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal expedir atos administrativos em procedimentos internos e normas regulamentares no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO a finalidade do Procon Natal de assegurar a aplicação da lei federal nº 8078/1990, tendo a competência de divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação, inclusive por publicações próprias, colocando à disposição dos interessados estudos e pesquisas, conforme previsão no artigo 8º, IV da lei complementar municipal nº 107/2009

DETERMINA:

Art. 1º. Tornar público o presente edital que institui normas regulamentares de submissão de artigos para compor o livro "Superendividamento e Defesa do Consumidor", organizado pelo PROCON Natal. SUBMISSÃO E SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 2º. Somente serão aceitos artigos encaminhados à Comissão Científica para o seguinte endereço de e-mail: superendividamento.proconnatal@gmail.com. Não serão reconhecidos artigos enviados para outros e-mails.

Art. 3º. Serão aceitos somente artigos em língua portuguesa.

Art. 4º. Os artigos serão selecionados de acordo com critérios técnicos por uma Comissão Científica ad hoc, formada por professores Doutores, indicados pelo PROCON Natal. Não caberá recurso das avaliações. Os artigos não aproveitados na obra serão, por segurança, apagados.

Art. 5º. Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação dos trabalhos: pertinência do conteúdo à temática do livro, relevância e atualidade do tema, clareza e articulação dos conceitos e ideias, atualização e diversificação das referências.

AUTORES

Art. 6º. Serão aceitos para publicação artigos que tenham até 2 (dois) autores.

Art. 7º. Cada autor poderá submeter concomitantemente no máximo 2 (dois) trabalhos à avaliação, ainda que produzidos em coautoria, sob pena de eliminação, a qualquer tempo. FORMATAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 8º. Os artigos devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos: título, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências.

Art. 9º. Os artigos deverão obrigatoriamente obedecer às seguintes diretrizes de formatação: I – Título: O título deverá conter no máximo 15 (quinze) palavras, sendo em caixa alta, negrito e alinhamento justificado.

II – Extensão: Os artigos devem ter entre 10 e 30 páginas. Deve-se fazer o uso da página no padrão A4 (210 mm x 297 mm), com margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm. Textos mais extensos do que os padrões serão publicados, a critério da Comissão Científica, caso seu tamanho seja justificável.

III – Formato do arquivo: Serão admitidos somente arquivos com extensões .doc e .docx observadas as normas de publicações contidas no presente edital.

IV – Fonte: Times New Roman, sendo de tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para notas de rodapé.

V – Espaçamento: Espaçamento entre linhas 1,5, parágrafo 1,5 e texto justificado.

VI – Citações: Citações com até 3 (três) linhas devem permanecer no corpo do texto, sem recuo ou realce, destacadas por aspas. As citações com mais de 3 (três) linhas devem ser separadas do texto com recuo de parágrafo de 4 (quatro) cm, tamanho da fonte 10, espaçamento entre linhas simples e texto justificado, sem o uso de aspas.

VII – Sistema de Citação: As citações realizadas ao longo do texto devem obedecer ao disposto na NBR 10520/2002 da ABNT e adotar o sistema NOTA DE RODAPÉ, com alinhamento justificado e espaçamento simples (1,0) entre linhas.

VIII – Gráficos e Tabelas: Os gráficos e tabelas devem ser identificados e numerados de acordo com as regras da ABNT.

VIII – Referências: Alinhadas à esquerda e com espaçamento simples (1,0), de acordo com a ABNT NBR 6023/2018.

PRAZO PARA SUBMISSÃO

Art. 10. Os artigos deverão ser enviados até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 11. A participação com o envio dos textos não acarretará nenhum custo para os autores. Natal/RN, 08 de Março de 2021.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Diretor Geral do Procon Natal

PORTARIA Nº 07/2021 – INSTITUTO PROCON NATAL

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL – PROCON NATAL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 9.062 de 04 de Maio de 2010 e a Lei Complementar nº 107 de 24 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que compete a Direção do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal supervisionar e fazer cumprir os planos de ação das unidades organizacionais do PROCON, coordenando as suas atividades;

CONSIDERANDO que compete a Direção do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal expedir atos administrativos em procedimentos internos e normas regulamentares no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO a finalidade do Procon Natal de assegurar a aplicação da lei federal nº 8078/1990,

tendo a competência de divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação, inclusive por publicações próprias, colocando à disposição dos interessados estudos e pesquisas, conforme previsão no artigo 8º, IV da lei complementar municipal nº 107/2009

DETERMINA:

Art. 1º – Constituir Comissão Científica, com a finalidade de analisar, avaliar, corrigir e selecionar artigos para compor o livro "Superendividamento e Defesa do Consumidor", organizado pelo PROCON Natal.

Art. 2º – Compõe a comissão:

- Fabrício Germano Alves (Presidente): Doutor em Sociologia, Estado y Derecho pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Professor titular da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) - Yanko Marcus de Alencar Xavier (Membro): Pós-Doutor pelo Instituto de Direito Internacional Privado e Direito Comparado da Universidade de Osnabrück/Alemanha. Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN.

- Ricardo Morishita Wada (Membro): Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2017). Advogado e professor universitário, foi diretor do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor (2003-2010) e Professor e coordenador de pesquisas de direito do consumidor vinculadas ao Centro de Justiça e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (2010-2014). Diretor de Projetos e Pesquisas no Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP

Art. 3º Compete a Comissão Científica ora instituída, a resposta oficial do e-mail superendividamento.proconnatal@gmail.com

Art. 4º As funções dos representantes da comissão científica não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de Março de 2021.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Diretor Geral do Procon Natal

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a Suspensão das Atividades do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, Inciso II, IX e XXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo até o dia 14 de março.

Art. 2º Ficam mantidas todas as medidas previstas no Ato 04 de 01 de março de 2021.

Art. 3º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 08 de março de 2021.

Vereador PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente

Vereador FELIPE ALVES

Primeiro Secretário

Vereador AROLDO ALVES

Segundo Secretário

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-9398. O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 08 DE MARÇO DE 2021 ADRIANA TRINDADE – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo